



O IDENTIFICADOR E A ACTIVIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL ANGOLANA

THE IDENTIFIER AND THE ANGOLAN CIVIL AND CRIMINAL IDENTIFICATION ACTIVITY

EL IDENTIFICADOR Y LA ACTIVIDAD DE IDENTIFICACIÓN CIVIL Y PENAL DE ANGOLA

Lucas Alberto Guido¹

e422660

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i2.2660>

RESUMO

Partindo do primado da Constituição da República de Angola, que nos termos do seu art. 32^º, reconhece o direito à identidade pessoal e a capacidade civil, assim como o direito ao nome, que engloba também a faculdade de usar e a oposição ao seu uso por outrem; e do interesse do ser humano de utilização de alguns meios e elementos que possibilitam a distinção e identificação dos indivíduos entre os outros na esfera da sua convivência social, garantindo também a segurança pública das pessoas na sociedade em que vivem. A pesquisa do artigo sobre o tema “*O Identificador e Actividade de Identificação Civil e Criminal*”, visa estudar e explicar a Actividade de Identificação Civil e Criminal, dos seus actos e a função do identificador. O Identificador é a pessoa ou oficial de justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, investida de plenos poderes e competência, que trabalha na Identificação Civil e Criminal. A pesquisa do presente artigo, apresenta-se de capital importância para o desenvolvimento e melhoria da regulamentação e desempenho da Actividade de Identificação Civil e Criminal, como também da função do Identificador, no desempenho desta importante função e actividade que garante a eficiente e melhor identificação dos indivíduos para a distinção e garantia da segurança colectiva.

Palavras-chave: Actividade de Identificação. Bilhete de Identidade. Base de Dados. Civil e Criminal Angolana. Identificador e Função.

ABSTRACT

Based on the primacy of the Constitution of the Republic of Angola, which under the terms of its art. 32, recognizes the right to personal identity and civil capacity, as well as the right to a name, which also includes the ability to use and opposition to its use by others; and the interest of human beings in using some means and elements that make it possible to distinguish and identify individuals among others in the sphere of their social coexistence, also guaranteeing the public safety of people in the society in which they live. The research of the article on the theme “*The Identifier and Civil and Criminal Identification Activity*”, aims to study and explain the Civil and Criminal Identification Activity, its acts and the function of the identifier. The Identifier is the person or official of the Ministry of Justice and Human Rights, invested with full powers and competence, who works in Civil and Criminal Identification. The research in this article is of paramount importance for the development and improvement of the regulation and performance of the Civil and Criminal Identification Activity, as well as the function of the Identifier, in the performance of this important function and activity that guarantees the efficient and better identification of individuals for the distinction and guarantee of collective security. With the bibliographic method, based on bibliographic quantitative research, which consists of consulting all secondary sources

¹ Licenciado em Direito Jurídico Civil pela Faculdade de Direito da Universidade Kimpa Vita, no Uíge –Angola; Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, em Luanda –Angola; Especialista em Orientação Metodológica para Elaboração de Monografias, Dissertações e Teses pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, em Luanda –Angola. Oficial de Justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola. Chefe de secção de Assuntos Jurídicos e Chefe do Gabinete da Delegada Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Uíge –Angola. Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos -MJDH.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

related to the subject. Covering all bibliographies found in the public domain such as: books, magazines, monographs, theses, articles, website, and internet pages.

Keywords: Identification Activity. Identity card. Data base. Angolan Civil and Criminal. Identifier and Function.

RESUMEN

Con base en la primacía de la Constitución de la República de Angola, que en los términos de su art. 32, reconoce el derecho a la identidad personal ya la capacidad civil, así como el derecho al nombre, que comprende también la capacidad de uso y oposición a su uso por otros; y el interés de los seres humanos en utilizar algunos medios y elementos que permitan distinguir e identificar a los individuos entre otros en el ámbito de su convivencia social, garantizando además la seguridad pública de las personas en la sociedad en que viven. La investigación del artículo sobre el tema “El Identificador y la Actividad de Identificación Civil y Penal”, tiene como objetivo estudiar y explicar la Actividad de Identificación Civil y Penal, sus actos y la función del identificador. El Identificador es la persona o funcionario del Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, investido de plenos poderes y competencia, que se desempeña en la Identificación Civil y Penal. La investigación de este artículo es de suma importancia para el desarrollo y mejoramiento de la regulación y desempeño de la Actividad de Identificación Civil y Penal, así como de la función del Identificador, en el desempeño de esta importante función y actividad que garantiza la eficiente y mejor identificación de las personas para la distinción y garantía de la seguridad colectiva. Con el método bibliográfico, basado en la investigación cuantitativa bibliográfica, que consiste en consultar todas las fuentes secundarias relacionadas con el tema. Abarcando todas las bibliografías que se encuentran en el dominio público tales como: libros, revistas, monografías, tesis, artículos, sitio web y páginas de internet.

Palabras clave: Actividad de Identificación. Cédula de identidad. Base de datos. Civil y Penal de Angola. Identificador y Función.

INTRODUÇÃO

Partindo do primado da Constituição da República de Angola, nos termos do art. 32º, reconhece-se o direito à identidade pessoal e a capacidade civil, assim como o direito ao nome, que engloba também a faculdade de uso², e a oposição do seu uso por outrem; podendo este constituir, tanto no seu uso pessoal como na fixação dele em objectos e ou personagens³; e, do interesse do ser humano, que desde os tempos mais remotos, sempre utilizou alguns meios e elementos para possibilitar a distinção e identificação dos indivíduos ou pessoas entre outros, na esfera da sua convivência, assim, garantindo também a segurança pública das pessoas na sociedade.

Apesar de o nome e os dados biométricos serem os mais importantes elementos de identidade ou de identificação que dispomos para a diferenciação dos indivíduos, existem ainda outros meios ou sinais identificadores da pessoa, que são aqueles usados cotidianamente, como: a cor, a raça, a língua, local e data de nascimentos, e os demais elementos dispostos no artigo 8º

² Artigo 72º do Código Civil Angolano.

³ DIAS, Nela Daniel. *Código Civil e Legislação Conexa*. 2ªed, SL, Texto Editores, 2011, pág 49.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

da Lei nº 04/9, de 30 de Junho, Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional.

Assim, como toda a pessoa é dotada de personalidade jurídica⁴, e sendo este o conceito básico da ordem jurídica consagrado na legislação civil angolana e nos princípios constitucionais de direitos, liberdades e garantias fundamentais da República de Angola⁵.

Pois, a correcta identificação dos indivíduos, garante os direitos inerentes a essa personalidade, tornando-se assim, o ponto de partida da responsabilização das pessoas.

Portanto, está correcta identificação dos indivíduos materializa-se por meio da atribuição do denominado Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional (B.I.)⁶, que constitui o documento bastante para provar a nacionalidade e a identidade civil do indivíduo portador, perante quaisquer autoridades e entidades públicas ou privadas, nos termos da lei⁷.

Importa ainda referir de que apesar de a Identificação Civil, aparece uma outra, a Identificação Criminal que é apenas subsidiária à Identificação Civil. É feita somente quando há requisitos de suspeita ou para provar aspectos éticos e de garantia da segurança pública da sociedade, bem como da validação e veracidade dos documentos e honra civis do indivíduo.

Quanto à metodologia de pesquisa, nos baseamos na pesquisa quantitativa bibliográfica, que é baseada na consulta de todas as fontes secundárias relativas ao tema que foi escolhido para realização do trabalho. Abrangendo todas as bibliografias encontradas em domínio público como: livros, revistas, monografias, teses, artigos⁸.

É válido ressaltar ainda de que, o que foi pesquisado para o levantamento do referencial teórico não fará parte da pesquisa propriamente dita, pois ele é a forma de comprovação que seu problema tem fundamento científico.

No que respeita ao objectivo, visa estudar e explicar a actividade de Identificação Civil e Criminal, seus actos e a função do profissional que realiza tal actividade, denominado de identificador.

Os actos de Identificação, sejam eles, civil ou criminal, assim como os actos registais de nascimento, pelas suas complexidades de formas e requisitos para a materialização (apesar de

⁴ Vide: Artigo 66º e seguintes do Código Civil Angolano.

⁵ Destes princípios fundamentais podem ser destacados o Direito à Vida, artigo 30º da CRA; Direito à Identidade, artigo 32º da CRA; e Direito à Segurança Pessoal, artigo 36º da CRA.

⁶ Entre nós angolanos é bastante conhecido por B.I.

⁷ Vide: artigo 6º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.

⁸ ALVES, Maria da Piedade. **Metodologia Científica**. Lisboa, Escolar Editora, 2012, pág. 37-44.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

actualmente os actos de identificação serem informatizados ou digitais), por vezes têm deixado algumas lacunas e ou erros que podem ser sanados, supridos, rectificados e ou averbados⁹.

Por fim, é importante referir ainda que, tendo em conta ao objecto do estudo e visando abordar sobre a actividade de identificação civil e criminal angolana, os seus actos e a função do identificador; a pedido do autor, o presente artigo, foi sujeito a censura do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola.

REFERENCIAL TEÓRICO

O ser humano não vive isoladamente, é um ser social e gregário por natureza, entende-se que a evolução de sua espécie só foi possível pela interação e cooperação de grupo. Mas esta necessidade natural de convivência implica e impõe a identificação e individualização do ser, permitindo a sua distinção entre os outros indivíduos do grupo social¹⁰.

Tendo em conta que o ser humano desde os tempos mais remotos sempre utilizou alguns meios e elementos para possibilitar a distinção e identificação dos indivíduos ou pessoas entre outros na esfera da sua convivência no meio social, variando de acordo com a época ou o lugar; logo, constitui o nome, o mais importante elemento de identidade e individualização do homem; uma necessidade elementar de identificação e, garantindo também assim, a segurança pública das pessoas na sociedade; é disto que nasce os Serviços de Identificação Civil e Criminal¹¹.

Identificação é a ação e o efeito de identificar ou de se identificar (reconhecer se uma pessoa ou uma coisa é aquela de que se anda à procura, dar os dados necessários para ser reconhecido)¹².

São Serviços de Identificação Civil e Criminal, a nível Central a Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, a nível local, os Departamentos Provinciais do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, as Repartições dos Arquivos Municipais de Identificação Civil e Criminal e Secções dos Arquivos Comuns e Distritais de Identificação Civil e Criminal e os Postos de Identificação Civil e Criminal, conforme disposições do nº 3 do artigo 21º do Decreto Presidencial nº 224/20 de 31 de Agosto¹³.

⁹ Cfr.: Artigos 36º, 42º, 31º e 10º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.

¹⁰ GUIDO, Lucas Aberto. **O NOME CIVIL COMO VALOR DE INTEGRAÇÃO E HARMONIA SOCIAL. REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE - ISSN 2763-8928, [S. l.], v. 2, n. 11, p. e211106, 2022. DOI: 10.47820/acertte.v2i11.106. Disponível em: <https://www.acertte.org/index.php/acertte/article/view/106>. Acesso em 6 dez. 2022.**

¹¹ GUIDO, Lucas Aberto. **O NOME CIVIL COMO VALOR DE INTEGRAÇÃO E HARMONIA SOCIAL. REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE - ISSN 2763-8928, [S. l.], v. 2, n. 11, p. e211106, 2022. DOI: 10.47820/acertte.v2i11.106. Disponível em: <https://www.acertte.org/index.php/acertte/article/view/106>. Acesso em: 6 dez. 2022.**

¹² Equipe editorial de Conceito.de. (9 de Abril de 2013). **Conceito de identificação**. Conceito.de. <https://conceito.de/identificacao>.

¹³ Cfr.: Artigo 4º da Lei nº 4/09, de 30 de Julho, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 12º do Decreto Executivo nº 135/14, de 13 de Maio.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O Direito Registral é o conjunto de normas e princípios que regulam a Atividade do Conservador, o órgão do Registo (Conservatória), os procedimentos registais e os efeitos da publicidade registal¹⁴.

O Registo Civil é, para TCHITEMBO, Belchior (2020), o acto praticado por uma entidade pública (Conservatória), com o objectivo de conservar e memorizar factos da vida das pessoas a fim de dar publicidade deles, em relação a outras pessoas, quer sejam singulares ou colectivas¹⁵.

O Identificador¹⁶ é a pessoa ou oficial de justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humano, investida de plenos poderes e competência, que trabalha na Identificação Civil e Criminal (local onde se fazem a emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional e a emissão do certificado do registo criminal).

Oficial de Justiça, à luz do Decreto Presidencial nº 136/17, de 20 de junho, que aprova o Regime Especial dos Oficiais de Justiça, é quatro técnico que desempenha as funções das carreiras da Inspeção, dos Registos e do Notariado, dos Tribunais e da Identificação Civil e Criminal¹⁷.

No entanto, entende-se que mais leis e regulamentos precisam para a regulamentação da actividade de Identificação Civil e Criminal, bem como de um Estatuto do Identificador. A Lei nº 4/09, de 30 de Junho, Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, a Lei nº 20/17, de 31 de Agosto, Lei de Alteração à Lei nº 4/09, de 30 de Junho, Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, o Decreto Presidencial nº 224/20, de 31 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, e bem como o Decreto Executivo nº 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno para as Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e outras leis e regulamentos, não são suficientes para a regulamentação da actividade de Identificação Civil e Criminal em Angola.

Razão pela qual, entende-se de que o tema ou pesquisa do presente artigo, apresenta-se de capital importância para o desenvolvimento e melhoria da regulamentação e desempenho da Actividade de Identificação Civil e Criminal, como também da função do Identificador, que é profissional de desempenha esta importante função e actividade que garante a eficiência e melhor identificação dos indivíduos para a distinção e garantia da segurança colectiva.

¹⁴ LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos: Teoria e Prática**. 5ª ed. RJ: Forense; SP: Método, 2014.

¹⁵ TCHITEMBO, Belchior. **Manual do registo Civil Angolano**. 1ª Ed.: Luanda, Viana Editora, 2020, Pág. 29.

¹⁶ A legislação angolana não apresenta um conceito de Identificador, por isso adopta-se a definição apresentada pela doutrina, bem como, até hoje não foi aprovado o Regime Jurídico do Identificador.

¹⁷ Cfr.: Artigo 2º e 3º do Decreto Presidencial nº 136/17, de 20 de Junho.



As expressões registo e registal que significam o mesmo substantivo (registro ou registo), na realização do presente trabalho optou-se pela grafia do português europeu (por referência a "registo e registal"), que é também adoptada pelo legislador angolano, embora a grafia "registro e registal" sejam também aceites¹⁸.

1- HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL EM ANGOLA

Em Angola, o dia 05 de janeiro de 1976 marca o início de uma longa estrada sem fim, no que diz respeito à Actividade de Identificação e à função do Identificador, após o primeiro presidente da Angola independente, ter recebido o primeiro Bilhete de Identidade emitido em seu nome. Ou seja, a data marca o dia em que foi emitido o primeiro bilhete angolano, atribuído ao então Presidente da República, António Agostinho Neto, a 5 de janeiro de 1976¹⁹.

A partir deste dia, passaram a ser emitidos documentos que identificavam os cidadãos angolanos como tal e dotados de vários direitos e deveres, o reconhecimento da sua nacionalidade, por meio deste documento, apesar de na época ser um documento muito precário e arcaico.

Durante o período de 1976 a 2009, os serviços de Identificação, subordinados pela então Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal –DNAICC, que na época era um dos Serviços Executivos Directo do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, para responder os então desafios exigidos nas novas sociedades pela evolução e pela ascensão da tecnologia e da informática, apesar de não ser uma abrangência nacional ou territorial total;

Nos finais da década de 90, os Serviços de Identificação começaram a emitir bilhetes informatizados, que poderiam ser entregues aos seus titulares num período de 30 a 90 dias.

A primeira década dos anos 2000 é marcada como a década da revolução tecnológica da Actividade de Identificação Civil em Angola, sendo o período que surgiram vários modelos de bilhetes, onde voltou a ser implementado cerca de quatro novos modelos de bilhetes de identidade informatizado que garantiam maior segurança, fiabilidade e rapidez na emissão e entrega aos titulares, quer seja aos seus portadores como à segurança pública, apesar disto, em paralelo as evoluções tecnológicas eram ainda emitidos os bilhetes manuscritos²⁰.

É de destacar ainda que durante esta primeira década dos anos 2000, foi possível notar a circulação em simultâneo de aproximadamente sete modelos de bilhetes de identidades aceites e semi-revogados tacitamente por caducidade e não serem mais renovados e ou emitidos os respectivos modelos.

¹⁸ Vide: artigo 1º do Código do Registo Civil Angolano, por referência registo.

¹⁹ Fonte: Portal do MJDH: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/noticias/638/um-milhao-de-bilhetes-emitidos-em-um-ano>.

²⁰ Que vulgarmente eram conhecidos e denominados com B.I amarelo ou cartão de pão.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

No final da primeira década dos anos 2000, isto é, em agosto de 2009, por via da Lei 4/09, de 30 de junho, é introduzido em Angola um novo bilhete de identidade moderno, seguro, inteligente e de emissão rápida²¹, e a emissão do Certificado de Registo Criminal da hora; elevando assim Angola no patamar dos países mais desenvolvido, no que diz respeito a tecnologia e material utilizado para produção do bilhete de identidade. Foi com este modelo e sistema que a actividade de Identificação Civil e Criminal teve o alcance territorial total, ou seja, os mesmos serviços estavam em todas as sedes de províncias e com cobertura de 80% á 93% dos municípios de Angola.

Por fim, em Dezembro do ano de 2018, mais uma vez foi modernizada a Actividade de Identificação Civil, com a implementação do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional Integrado, que para além dos elementos visíveis do seu titular (como o nome completo, fotografia, filiação, naturalidade e data de nascimento), podendo ser inseridos nele, por via do micro-ship de armazenamento incorporado, alguns elementos não visíveis, como o Número de Identificação Fiscal, O Número de Segurança Social, o Número do registo de Nascimento, o Número de Eleitor e outros elementos²².

Desde o dia em que Agostinho Neto tratou o primeiro bilhete, isto é, de 1976 á 2020, foram emitidos, em todo o território nacional, 18 milhões 603 mil 582 processos de bilhete de identidade. Assim sendo, durante 21 anos, correspondente ao período de 1976 até 1997, altura em que se tratava o bilhete manual ou manuscrito, o Angola emitiu apenas 1.500.000 bilhetes de identidade²³.

Com o uso da tecnologia avançada que está a ser utilizada para a emissão do bilhete de identidade e das políticas que o MJDH está a adotar, como o Programa de Massificação de Registo de Nascimento e Atribuição do Bilhete de Identidade, em apenas um ano (de novembro de 2019 à 30 de dezembro de 2020), foram emitidos mais de 1 milhão de bilhetes de identidade. Significa dizer que o processo actual é mais célere, embora reconheça-se que também há mais população²⁴.

Elevando para mais de 10.687.426 (dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte e seis), o número de cidadãos portadores de bilhetes de identidade de cidadão nacional²⁵.

²¹ Nesta nova versão, o bilhete de identidade era emitido e entregue na hora ao seu portador, trazendo uma vantagem de base de dados centralizada e de suportes *online*.

²² Cfr.: nº 1 e 2 do Artigo 8º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 20/17, de 31 de Agosto.

²³ Portal do MINJUSDH: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/noticias/638/um-milhao-de-bilhetes-emitidos-em-um-ano>

²⁴ Idem.

²⁵ Portal do MINJUSDH: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/noticias/638/um-milhao-de-bilhetes-emitidos-em-um-ano>.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

Por sua vez, nas últimas duas décadas notou-se uma grande evolução e modernização dos Serviços e da Actividade de Identificação Civil e até mesmo da própria função de Identificador, passando a exigir maiores qualificação, informatização e digitalização do Identificador.

1.1- A Lei nº 4/09, de 30 de junho, do Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional

Tendo sido necessária a alteração da legislação ora vigente atinente às características de impressão e de segurança do bilhete de identidade de cidadão nacional e verificando-se que o referido título de identificação civil deve revestir-se de características de segurança, de eficácia e de celeridade; e da necessidade de a então Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal ter organizado o processo de reformulação das actividades de emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional e da modernização do registo criminal, e tendo em conta que reformulação em questão utiliza tecnologias mais avançadas que os recursos da época;

Com a necessidade de se garantir a uniformidade de procedimentos relativos à identificação civil e a emissão de bilhetes de identidade como um documento efectivo que comprove a nacionalidade angolana; e por fim:

Algumas alterações do então modelo se apresentavam como necessárias e imediatas para não só acompanhar a evolução tecnológica no domínio da identificação pessoal específica do bilhete de identidade de cidadão nacional como, principalmente, para satisfazer outras necessidades dos cidadãos²⁶, garantindo a protecção dos dados pessoais individualizadores de cada cidadão angolano contra intromissões abusivas de terceiros;

Foram os grandes motivadores do Governo Angolano para a elaboração e aprovação da Lei nº 4/09, de 30 de junho, Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, na penúltima década.

1.2- A Lei nº 20/17, de 31 de agosto, Lei de Alteração à Lei nº 4/09, de 30 de Junho, do Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional

Com os avanços tecnológicos e da constante necessidade de o documento de identificação se revestir de elementos de segurança modernos que permitam a integração com outras instituições públicas e privadas;

E da necessidade de o Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional passar a ter novos dados (como o número de identificação fiscal –NIF, Número de Identificação da segurança Social

²⁶ Como a necessidade de racionalidade e de comodidade na emissão e na utilização dos vários documentos de identificação legal exigíveis.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

–NISS, Número de Boletim de Registo de Nascimento –NBRN, Número de Eleitor –NE, e outros)²⁷;

O Executivo angolano, com o objectivo principal de alterar a Lei nº 4/09, de 30 de junho, de reforçar os elementos de segurança do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, com as alterações como as de características visuais e a introdução de um micro-processador de dados, e de outros objectivos secundários²⁸;

O Conselho de Ministros do Governo Angolano aprovou a Lei nº 20/17, de 31 de agosto, que traz para o cidadão angolano o famoso Bilhete de Identidade Integrado.

2- ACTIVIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Nas perspectivas actuais, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola organizou, durante as últimas décadas, o processo de reformulação das actividades de emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional e de modernização do Registo Criminal.

A actividade de identificação civil é desempenha por oficiais de justiça denominados de identificadores que garante a eficiência e melhor identificação dos indivíduos para a distinção e garantia da segurança colectiva; ao mesmo tempo estes oficiais de justiça garantem o controlo efectivo das características de segurança, de eficiência e de celeridade a que os actos de identificação devem estar revestidos.

A Actividade de Identificação Civil tem como objecto a recolha, o tratamento e a conservação dos dados pessoais de cada cidadão, com a finalidade de estabelecer a identificação civil do indivíduo²⁹. Quanto a conservação de dados, eles são conservados na base de dados até cinco anos após a data da morte do seu titular e em ficheiros históricos durante vinte anos a partir da data do óbito do seu titular³⁰.

Em referência a conservação a conservação de documentos, regula que os pedidos de bilhete de identidade de cidadão nacional e as certidões narrativas completas ou cópias de assento de nascimento não emitidas, são microfilmados ou conservados em suporte informático que ofereça condições de segurança; e quaisquer outros documentos e registos inerentes ao funcionamento dos serviços que não contenham decisões de eficácia permanente, podem ser destruídos, decorrido um ano sobre a respectiva data³¹.

²⁷ Vide: nº 1 e 2 do Artigo 8º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 20/17, de 31 de Agosto.

²⁸ Os outros objectivos são: de reduzir o número de cartões ou documentos necessários para que o cidadão se apresente perante instituições públicas e privadas, bem como de melhorar o nível de segurança do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional - Portal do MJDH: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/noticias/638/um-milhao-de-bilhetes-emitidos-em-um-ano>.

²⁹ Cfr.: Artigos 2º e 3º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.

³⁰ Idem, artigo 37º.

³¹ Ibidem: artigo 38º.



2.1- Princípios Fundamentais da Actividade de Identificação

No que tange aos seus princípios, a identificação civil observa os princípios da:

- a. Legalidade;
- b. Autenticidade;
- c. Veracidade;
- d. Univocidade; e,
- e. Segurança dos dados identificadores dos cidadãos.

Destes princípios, importa ressaltar a figura do princípio da univocidade, que é o princípio baseado no estado, condição ou qualidade do que é unívoco. Isto significa que, é a característica do que só admite um significado; condição do que não é ambíguo (a univocidade de uma lei).

2.2- Serviços de Identificação

Os serviços de Identificação Civil e Criminal podem ser de nível central e de nível local (Provincial, Municipal, Comunal ou Distrital).

São Serviços de Identificação Civil e Criminal, conforme disposições do nº 3 do artigo 21º do Decreto Presidencial nº 224/20 de 31 de Agosto³²:

1- A nível Central:

- ✍ A Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado.

2- A nível local:

- a. Os Departamentos Provinciais do Arquivo de Identificação Civil e Criminal;
- b. As Repartições dos Arquivos Municipais de Identificação Civil e Criminal;
- c. Secções dos Arquivos Comunais;
- d. Distritais de Identificação Civil e Criminal;
- e. Postos de Identificação Civil e Criminal.

A Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado –DNIRN, é o serviço Executivo Directo do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos que tem como missão conceber, preparar, executar e acompanhar as políticas e programas relativos aos Serviços de Identificação Civil e Criminal, de registo civil, predial, comercial, de automóveis e do notariado, dirigir, orientar e coordenar os serviços, bem como organizar e actualizar o arquivo central respectivo.

2.3- O Identificador

³² Cfr.: Artigo 4º da Lei nº 4/09, de 30 de Julho, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 12º do Decreto Executivo nº 135/14, de 13 de Maio.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

Com o ponto de partida no dia 5 de janeiro de 1976, data em que foi emitido o primeiro Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, passado em nome do saudoso Dr. António Agostinho Neto, então Presidente da República Popular de Angola;

Data que se deu início a actividade de identificação civil, de Angola independente, a figura de identificador aparece e foi evoluindo com o desenvolvimento e modernização dos serviços e da actividade de identificação civil.

O Identificador³³ é a pessoa ou Oficial de Justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humano, investida de plenos poderes e competência, que trabalha na Identificação Civil e Criminal (local onde se fazem a emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional e a emissão do certificado do registo criminal). Ou seja, o identificador é o Oficial de Justiça de desenvolve a actividade de identificação civil.

Apesar desta expressão (identificador), não ter respaldo legal, isto é, de legislação angolana não apresenta um conceito de Identificador, adota-se este conceito doutrinal com os fundamentos na data de celebração desta actividade (05 de janeiro –Dia do Identificador), que leva a reflexão e garantia da designação de identificador ao Oficial de Justiça afecto o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos³⁴ que desempenha os serviços e ou actividade de identificação³⁵.

Nos termos das disposições do artigo 22º do Decreto Presidencial nº 136/17, de 20 de junho, são chamados de identificadores os Oficiais de Justiça que desempenha funções das categorias das carreiras de:

- a. Técnico Superior de Identificação: que integra as categorias de Assessor de Identificação Principal, Assessor de Identificação de 1ª Classe, Assessor de Identificação de 2ª Classe e Técnico Superior de Identificação Principal;
- b. Ajudante de Identificação: que integra as categorias de Ajudante Principal de Identificação, 1º Ajudante de Identificação e 2º Ajudante de Identificação;
- c. Oficial Auxiliar de Identificação: que integra as categorias de Oficial Auxiliar Principal de Identificação, Oficial Auxiliar de Identificação de 1ª Classe e Oficial Auxiliar de Identificação de 2ª Classe.

2.4- Actos de Identificação

³³ A legislação angolana não apresenta um conceito de Identificador, por isso adopta-se a definição apresentada pela doutrina, bem como, até hoje não foi aprovado o Regime Jurídico do Identificador.

³⁴ Fala-se de Oficiais de Justiça afecto ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos porque os Estatuto Especial dos Oficiais de Justiça de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 136/17, de 20 de Junho, é abrangente as carreiras da Inspeção, dos Registos e do Notariado, dos Tribunais e da Identificação Civil e Criminal, artigo 2º.

³⁵ Cfr.: Artigo 22º e seguintes do Decreto Presidencial nº 136/17, de 20 de Junho.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

Etimologicamente, a palavra acto, deriva do latim “actus”, e está associado com a palavra acção, significando, a possibilidade de fazer ou de agir e/ou o resultado dessa acção.

No entanto, um acto administrativo é o acto jurídico que promove um órgão da administração pública; ou seja, um acto administrativo é a materialização dos fins ou do exercício da função pública e que produz efeitos jurídicos individuais de forma imediata, resultantes do conjunto de documentos em que se traduzem actos e formalidades que integram o procedimento administrativo.

Assim, entende-se de actos de identificação civil e criminal, a materialização dos fins que prosseguem os serviços de identificação civil e criminal, centrais ou locais, no exercício da função pública, como o objectivo de proceder a recolha, o tratamento e a conservação dos dados pessoais de cada cidadão, para o estabelecimento da identificação civil e criminal dos indivíduos³⁶. São actos especiais dos serviços de identificação civil e criminal, os seguintes:

- a. O pedido de emissão da primeira via do B.I.;
- b. O pedido de emissão da segunda via do B.I.;
- c. O pedido de renovação do B.I.;
- d. O pedido de rectificação, correcção ou averbamentos do B.I.;
- e. O pedido de Certificado de Registo Criminal;
- f. O pedido de informações.

Em geral, são actos de Identificação Civil e Criminal os demais enumerados no artigo 21º e anexo II, do Decreto Presidencial nº 301/19, de 16 de outubro, sobre Uniformização e Simplificação das Tabelas Emolumentares.

Os acto de Identificação, sejam eles, civil ou criminal, assim como os actos registais de nascimento, pelas suas complexidades de formas e requisitos para a materialização (apesar de actualmente os actos de identificação serem informatizados ou digitais), por vezes têm deixado algumas lacunas e ou erros que podem ser sanados, supridos, rectificados e ou averbados³⁷.

2.5- Procedimentos dos Actos de Identificação

Para a solicitação ou prática de actos da identificação obedece aos seguintes procedimentos:

³⁶ Cfr.: Artigos 2º e 3º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.

³⁷ Cfr.: Artigos 36º, 42º, 31º e 10º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho; e GUIDO, Lucas Alberto. **O SUPRIMENTO, RECTIFICAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DOS REGISTOS A LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO. REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE - ISSN 2763-8928, [S. l.], v. 2, n. 10, p. e210100, 2022. DOI: 10.47820/acertte.v2i10.100.** Disponível em: <https://acertte.org/index.php/acertte/article/view/100>. Acesso em: 6 dez. 2022.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

Os pedidos de emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, qualquer que seja o tipo de acto, os cidadãos que pretendam solicitar deverão o fazer de forma presencial a um dos serviços de Identificação Civil e Criminal.

Os pedidos de renovação do bilhete de identidade de cidadão nacional são solicitados pelos cidadãos que cujo seu documento de identificação atinja a situação limite de renovação.

Limite de Validade e Faixa Etária: a situação do limite para a renovação do bilhete de identidade de cidadão nacional é controversa por existir na prática duas formas ou métodos de determinação da faixa etária, tendo as seguintes:

A. Limite Legal para renovação do B.I:

Legalmente, nos termos do artigo 18º da Lei nº 3/21, de 25 de janeiro³⁸, o limite para a renovação do bilhete de identidade de cidadão nacional obedece a três faixas etárias:

- ✍ Na faixa etária de 0 a 20 anos, renova o BI de 5 em 5 anos, a partir da data da emissão do mesmo BI;
- ✍ Na faixa etária de 20 a 55 anos, renova o BI de 10 em 10 anos, a partir da emissão do mesmo BI;
- ✍ Na faixa etária dos 55 anos em diante, o BI passa a ser vitalício.

B. Limite técnico ou prático para renovação B.I:

Técnica e praticamente, o limite para a renovação do bilhete de identidade de cidadão nacional, também apresenta ou obedece a três faixas etárias, a saber³⁹:

- ✍ Na faixa etária de 6 a 35 anos, renova o BI de 5 em 5 anos, a partir da data da emissão do mesmo BI;
- ✍ Na faixa etária de 35 a 50 anos, renova o BI de 10 em 10 anos, a partir da emissão do mesmo BI;
- ✍ Na faixa etária dos 55 anos, o BI passa a ser vitalício.

Solicitam o averbamento de bilhete de identidade de cidadão nacional, o cidadão que mudou de nome por casamento, divórcio, viuvez ou alteração de dados pessoais, devidamente autorizada e comprovada pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Requisitos Necessários Para a Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional – 1ª Via:⁴⁰

³⁸ Cfr.: Lei nº 3/21, de 25 de Janeiro, Lei que Altera o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional.

³⁹ Portal do MINJUSDH: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/noticias/638/um-milhao-de-bilhetes-emitidos-em-um-ano>.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

- ✍ Podem solicitar a emissão do B.I., todo cidadão com idade a partir dos 6 anos⁴¹;
- ✍ Ter idade mínima de 6 anos.
- ✍ Original da certidão narrativa completa do assento de nascimento ou cópia integral do assento de nascimento ou ainda a certidão de baptismo, desde que este tenha ocorrido até 31 de maio de 1963; ou bem como do Cartão de Eleitor emitido até 31 de março de 2017⁴².

Notas:

- Nos termos do artigo 23⁹⁴³, podem ser exigidas provas complementares, quando se suscitarem dúvidas sobre a exactidão ou titularidade dos elementos de identificação mencionados pelo requerente do pedido do bilhete de identidade de cidadão nacional.

- Cidadão cujo nascimento se deu no estrangeiro, somente poderá solicitar o BI desde que seja comprovada a nacionalidade angolana através dos documentos emitidos e passados pelos Registos Centrais.

Requisitos Necessários Para a Reemissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional – 2ª Via:⁴⁴

- ✍ Caducidade: Ter o mínimo de 6 meses de antecedência do prazo de validade do BI ou ainda o assento de nascimento, desde que a emissão do mesmo tenha ocorrido antes de 2002.
- ✍ Má Conservação: Original do bilhete de identidade.
- ✍ Averbamento: Original da certidão narrativa completa ou cópia integral do assento.
- ✍ Extravio: Cópia do BI (caso disponha) documentação complementar (declaração do arquivo de identificação civil e criminal).
- ✍ Roubo ou Furto: Cópia do BI (caso disponha) documentação complementar (declaração da participação policial).

Nota: Qualquer cidadão angolano poderá solicitar a substituição por motivo de: perda, extravio, mau estado de conservação, destruição ou roubo.

Requisitos Necessários Para o Averbamento de Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional⁴⁵:

- ✍ Bilhete de Identidade original;

⁴⁰ Cfr.: Artigo 19º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.

⁴¹ Apesar de que na prática funciona com a idade mínima de seis (6), anos para emissão do bilhete de identidade, já existem normativos e instrutivos que alteram a idade mínima para a emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional, sendo possível a emissão a partir de zero (0), ano de idade, conforme disposição do artigo 18º da Lei nº 3/21.

⁴² Vide: Nº 1 do artigo 20º da Lei nº 3/21, de 25 de Janeiro.

⁴³ Cfr.: Artigo 23º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.

⁴⁴ Idem.: Artigos 21º e 25º.

⁴⁵ Cfr.: Artigos 36º e 42º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

- ✍ Certidão de Casamento, Certidão de Divórcio, Certidão de Óbito do cônjuge ou Assento que contenha à margem o averbamento das alterações;

Requisitos Necessários Para a Renovação do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional⁴⁶:

- ✍ Bilhete de Identidade original desde que tenha sido emitido após o ano de 2002;
- ✍ Certidão de Nascimento, Cópia Integral do Assento de Nascimento ou Certidão de Baptismo, desde que este tenha ocorrido antes de 1 de junho de 1963;

Requisitos Necessários Para a Rectificação do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional:

Considerando que o nome civil é compreendido historicamente como instrumento de individualização do homem na sociedade em que vive, é também um importante meio para garantir a segurança coletiva das pessoas através da identificação correcta de cada ser humano ou indivíduo no meio social (ou meio em que vive)⁴⁷.

Tendo em conta que os indivíduos devem ser identificados de forma correcta, em caso de inexactidões dos dados, qualquer pessoa ou indivíduo, tem o direito de exigir a correcção, a supressão de dados indevidamente registados e complemento das omissões⁴⁸. Assim, são requisitos para a rectificação do bilhete de identidade de cidadão nacional:

- ✍ Original do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- ✍ Documentos que justifique ou fundamentem a rectificação do erro, a inexactidão, a supressão de dados indevidos, e ou a adição de dados omissos.

Requisitos Necessários Para o Pedido de Emissão de Certificado de Registo Criminal:

- ✍ Ter idade mínima de 14 anos;
- ✍ Original do bilhete de identidade de cidadão nacional (presencial);
- ✍ Passaporte ou cartão de residente (presencial);
- ✍ **Solicitação por terceiros:** cópia do B.I, passaporte ou cartão de inscrição consular, acompanhado da procuração devidamente assinada e o documento original do representante legal.

Requisitos Necessários Para o Pedido de Informações e Acesso aos Dados:

Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo do registo ou registos que lhe dizem respeito. A reprodução exacta dos registos, a indicação do significado de qualquer código ou

⁴⁶ Idem: Artigo 21º.

⁴⁷ SCHREIBER, Anderson. **Direito de Personalidade**. 2ª ed., S. Paulo, Atlas, 2013. pág. 187. *Apud* CUNHA, Patrycia Prates da. **O Direito ao Nome e as Possibilidades de Alteração do Registo Civil**. S.E, Rio Grande do Sul, 2014.

⁴⁸ Cfr.: Artigo 36º e 42º, da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

abreviaturas neles constantes, conforme dispõem os n.ºs 1 e 2, do artigo 35.º da Lei n.º 4/09, de 30 de junho;

Mediante solicitação fundamentada, o Ministro da Justiça, ouvido o Director Nacional de Identificação, registos e Notariado, pode autorizar o acesso á informação sobre identificação civil a outras entidades. Nos termos das disposições do artigo 34.º da Lei n.º 4/09, de 30 de junho, pode ainda ser solicitada ou comunicada informações para fins de investigação científica ou estatística, desde que não sejam identificáveis as pessoas a que respeita.

Para o efeito deve ser antecedido de uma solicitação⁴⁹:

- ✍ Do titular: gratuita, quando feita no momento da emissão do bilhete de identidade ou no momento de alteração ao registo; e sujeita a pagamento, quando feita em outros casos;
- ✍ Por terceiros: feita por descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro em caso de união de facto, e outros previstos por lei, desde que mostrem interesse legítimo;
- ✍ Por outras Entidades Colectivas permitidas por lei.

2.6- Identificação Pessoal e Segurança Pública

A identificação de uma pessoa está relacionada com a identidade, que é o conjunto das características próprias de um sujeito ou de um indivíduo no seio dos demais ou da comunidade; essas características são as que individualizam ou caracterizam o indivíduo ou pessoa em relação aos demais⁵⁰.

Nos termos da legislação angolana, o Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional é o documento oficial que permite provar a nacionalidade angolana e a identidade civil do indivíduo titular perante quaisquer autoridade e entidade pública ou privada⁵¹.

Sendo nome e os dados biométricos os mais importantes elementos de identidade ou de identificação que dispomos para a diferenciação dos indivíduos. O direito ao nome é um direito de personalidade que tem como objectivo a identificação e individualização da pessoa na sociedade em que vive, e garante a segurança colectiva⁵², pois, a correcta identificação dos indivíduos pressupõe isto.

A segurança pública ou colectiva da sociedade implica que os cidadãos de uma mesma região possam conviver em harmonia, onde cada um respeita os direitos individuais do outro.

⁴⁹ Idem: Artigos 33.º, 34.º e 35.º.

⁵⁰ Equipe editorial de Conceito.de. (9 de Abril de 2013). *Conceito de identificação*. Conceito.de. <https://conceito.de/identificacao>

⁵¹ Cfr.: Artigo 6.º da Lei n.º 4/09, de 30 de Junho.

⁵² GUIDO, Lucas Aberto. **O NOME CIVIL COMO VALOR DE INTEGRAÇÃO E HARMONIA SOCIAL. REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE - ISSN 2763-8928, [S. l.], v. 2, n. 11, p. e211106, 2022. DOI: 10.47820/acertte.v2i11.106.** Disponível em: <https://www.acertte.org/index.php/acertte/article/view/106>. Acesso em: 6 dez. 2022.



O Estado é o garante da segurança pública ou colectiva e é o responsável máximo evitar as alterações da ordem social.

Por esta razão, uma das principais características trazidas pela legislação e pela jurisprudência é o princípio da imutabilidade do nome, que garante a correta identificação das pessoas na sociedade e ao mesmo tempo garante a segurança colectiva⁵³.

Além de o nome ser compreendido historicamente como instrumento de individualização do homem na sociedade em que vive, é também um importante meio para garantir a segurança coletiva das pessoas através da identificação de cada ser humano ou indivíduo no meio social⁵⁴.

2.7- Protecção de Dados Pessoais

Tendo como ponto de partida o princípio da segurança dos dados identificadores dos cidadãos, a que está adstrita a actividade de identificação e os identificadores, consagrado nas disposições do artigo 1º da Lei 4/09, de 30 de junho. Os dados pessoais dos cidadãos são conservados e processados por uma base de dados de identificação civil.

A base de dados de identificação civil, tem como finalidade organizar e manter actualizada a informação necessária ao estabelecimento da identidade dos cidadãos e á emissão do correspondente bilhete de identidade de cidadão nacional⁵⁵. Em caso de inexactidões dos dados, qualquer pessoa tem o direito de exigir a correcção, a supressão de dados indevidamente registados e complemento das omissões⁵⁶.

Conservação de Dados e de Documentos

Quanto a conservação de dados, eles são conservados na base de dados até cinco anos após a data da morte do seu titular e em ficheiros históricos durante vinte anos a partir da data do óbito do seu titular⁵⁷. Em referência a conservação a conservação de documentos, regula que os pedidos de bilhete de identidade de cidadão nacional e as certidões narrativas completas ou cópias de assento de nascimento não emitidas, são microfilmados ou conservados em suporte informático que ofereça condições de segurança; e quaisquer outros documentos e registos

⁵³ GUIDO, Lucas Alberto. **O SUPRIMENTO, RECTIFICAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DOS REGISTOS A LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO. REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE - ISSN 2763-8928, [S. l.], v. 2, n. 10, p. e210100, 2022. DOI: 10.47820/acertte.v2i10.100. Disponível em: <https://acertte.org/index.php/acertte/article/view/100>. Acesso em: 6 dez. 2022.**

⁵⁴ SCHREIBER, Anderson. **Direito de Personalidade**. 2ª ed., S. Paulo, Atlas, 2013. pág. 187. *Apud* CUNHA, Patrycia Prates da. **O Direito ao Nome e as Possibilidades de Alteração do Registo Civil**. S.E, Rio Grande do Sul, 2014.

⁵⁵ Cfr.: Artigo 28º da Lei nº 4/09, de 30 de Junho.

⁵⁶ Idem: artigo 36º e 42º.

⁵⁷ Ibidem: artigo 37º.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

inerentes ao funcionamento dos serviços que não contenham decisões de eficácia permanente, podem ser destruídos, decorrido um ano sobre a respectiva data⁵⁸.

Segurança da Base de Dados⁵⁹

A segurança da base de dados de identificação civil é garantida pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado -DNIRN, que confere a mesma as garantias de segurança necessárias a impedir a consulta, modificação, a supressão, o adiconamento, a distribuição ou a comunicação de dados por forma não consentida por lei.

Se à DNIRN cabe a responsabilidade de garantia da segurança da base de dados de identificação civil, aos Identificadores ou outro Oficial de Justiça afecto ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, bem como as pessoas que no exercício das suas funções tenham conhecimento dos dados pessoais registados na base de dados de identificação civil, são obrigados ao sigilo profissional.

CONSIDERAÇÕES

Em forma de considerações finais, entende-se de que a pesquisa alcançou o seu objectivo, que é de estudar e explicar a actividade de Identificação Civil e Criminal, seus actos e a função do profissional que realiza tal actividade, denominado de identificador.

Os serviços de Identificação Civil e Criminal podem ser de nível central e de nível local (Provincial, Municipal, Comunal ou Distrital).

Nos termos das disposições do nº 3 do artigo 21º do Decreto Presidencial nº 224/20 de 31 de Agosto⁶⁰, são Serviços de Identificação Civil e Criminal, a Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado (a nível central), e a nível local, os Departamentos Provinciais do Arquivo de Identificação Civil e Criminal; as Repartições dos Arquivos Municipais de Identificação Civil e Criminal; as Secções dos Arquivos Comuns ou Distritais de Identificação Civil e Criminal; e os Postos de Identificação Civil e Criminal.

Com o uso da tecnologia avançada que foi implementada na actividade de identificação e das políticas que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos tem adotado⁶¹;

⁵⁸ Ibidem: artigo 38º.

⁵⁹ Ibidem: artigos 39º, 40º e 41º.

⁶⁰ Cfr.: Artigo 4º da Lei nº 4/09, de 30 de Julho, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 12º do Decreto Executivo nº 135/14, de 13 de Maio.

⁶¹ Idem.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

Proporcionou, nas últimas duas décadas, uma notável grande evolução e modernização dos Serviços e da Actividade de Identificação Civil e até mesmo da própria função de Identificador, passando a exigir maiores qualificação, informatização e digitalização do Identificador.

A data comemorativa alusiva ao dia do Identificador é marca o dia em que foi emitido o primeiro bilhete angolano, atribuído ao então Presidente da República, António Agostinho Neto, há 5 de janeiro de 1976.

Do estudo realizado pode se compreender de que a Actividade de Identificação Civil tem como objecto a recolha, o tratamento e a conservação dos dados pessoais de cada cidadão, com a finalidade de estabelecer a identificação civil do indivíduo⁶². A recolha, tratamento e a conservação dos dados dos cidadãos são realizadas por meio de uma base de dados denominada de base de dados de identificação civil.

A segurança da base de dados de identificação civil é garantida pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado –DNIRN, que confere a mesma as garantias de segurança necessárias a impedir a consulta, modificação, a supressão, o adicionamento, a destruição ou a comunicação de dados por forma não consentida por lei.

Por fim, entende-se que os dados dos cidadãos são conservados na base de dados até cinco anos após a data da morte do seu titular e em ficheiros históricos durante vinte anos a partir da data do óbito do seu titular.

Quanto a conservação de documentos, regula a lei angolana de que os pedidos de bilhete de identidade de cidadão nacional e as certidões narrativas completas ou cópias de assento de nascimento não emitidas, são microfilmados ou conservados em suporte informático que ofereça condições de segurança; e quaisquer outros documentos e registos inerentes ao funcionamento dos serviços que não contenham decisões de eficácia permanente, podem ser destruídos, decorrido um ano sobre a respectiva data.

Importa referir ainda que, conforme a solicitação do autor, a censura do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola, concluiu que o presente artigo não expõe matéria sensível, conteúdos sigilosos, informações que comprometam os princípios éticos e deontológicos, ou qualquer outra característica que inviabilizasse ou impossibilitasse a sua publicação.

⁶² Cfr.: Artigos 2º e 3º da Lei nº 4/09, de 30 de Julho, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 12º do Decreto Executivo nº 135/14, de 13 de Maio.



REFERÊNCIAS

ALVES, Maria da Piedade. **Metodologia Científica**. Lisboa: Escolar Editora, 2012.

DIAS, Nela Daniel. **Código Civil e Legislação Conexa**. 2. ed. Alfragide, Portugal: Texto Editores, 2011.

EQUIPE EDITORIAL DE CONCEITO.DE. Conceito de identificação. **Conceito.de**, 9 abr. 2013. Disponível em: <https://conceito.de/identificacao>.

GUIDO, Lucas Alberto. O nome civil como valor de integração e harmonia social. **REVISTA**

CIENTÍFICA ACERTTE, v. 2, n. 11, p. e211106, 2022. DOI: 10.47820/acertte.v2i11.106. Disponível em: <https://www.acertte.org/index.php/acertte/article/view/106>. Acesso em: 6 dez. 2022.

GUIDO, Lucas Alberto. O suprimento, rectificação e reconstituição dos registos a luz do ordenamento jurídico angolano. **REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE**, v. 2, n. 10, p. e210100, 2022. DOI: 10.47820/acertte.v2i10.100. Disponível em: <https://acertte.org/index.php/acertte/article/view/100>. Acesso em: 6 dez. 2022.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos: Teoria e Prática**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014;

REPUBLICA DE ANGOLA. **Um milhão de bilhetes emitidos em um ano**. Angola: Portal do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <http://www.servicos.miniudh.gov.ao/noticias/638/um-milhao-de-bilhetes-emitados-em-um-ano>.

SCHREIBER, Anderson. **Direito de Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 187.

CUNHA, Patrycia Prates da. **O Direito ao Nome e as Possibilidades de Alteração do Registo Civil**. Rio Grande do Sul: [s. n.], 2014;

TCHITEMBO, Belchoir. **Manual do registo Civil Angolano**. Luanda: Viana Editora, 2020.

OBRAS CONSULTADAS (LEGISLAÇÃO):

Código do Registo Civil Angolano –aprovado pelo Decreto Lei nº 47.678, de 5 de Maio de 1967;

Código Civil Angolano –aprovado por Decreto Lei nº 47.344, de 25 de Novembro de 1966;

Constituição da República de Angola de 2010;

Decreto Executivo nº 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno para as Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Decreto Presidencial nº 136/17, de 20 de Junho, que Aprova o Regime Especial dos Oficiais de Justiça;

Decreto Presidencial nº 224/20 de 31 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Lei nº 20/17, de 31 de Agosto, Lei de Alteração à Lei nº 4/09, de 30 de Junho, Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Lei nº 3/21, de 25 de Janeiro, **Lei de Alteração à Lei nº 4/09, de 30 de Junho, Lei do Regime Jurídico de Identificação Civil e de Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional;**

Lei nº 4/09, de 30 de Junho, **Lei do Regime Jurídico de Identificação Civil e de Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional.**